



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 121 /2025

Autoria: Aline Silva

“INSTITUI o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate da Automutilação entre crianças e adolescentes e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica instituído, no município de Xangri-lá, o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate da Automutilação entre crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Esta Campanha denominada Mês da Prevenção, Conscientização e Combate da Automutilação será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

§ 1.º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as idades estabelecidas na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) para crianças e adolescentes.

§ 2.º O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate da Automutilação dar-se- a anualmente no mês de Outubro, devendo ser amplamente divulgado principalmente nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas por crianças e adolescentes.

Art. 2.º São objetivos do Mês de Prevenção, Conscientização e Combate da Automutilação:

I – promover o debate sobre a importância da saúde mental;

II – informar a sociedade sobre a automutilação como problema de saúde pública passível de prevenção.

Art. 3.º Durante os eventos, serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população sobre os perigos da automutilação em crianças e adolescentes.

Art. 4.º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em todas as esferas de governo, sem prejuízo das ações advindas de iniciativa da sociedade civil, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ao teor do caput deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento de crianças e adolescentes pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente nas redes sociais e na rede mundial de computadores.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva ,
Vereador(a), PSDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, busca ressaltar a importância dos cuidados com a saúde mental e um dos principais problemas da pessoa com depressão: a automutilação, principalmente das crianças e adolescentes.

A problemática que envolve a automutilação na adolescência está crescendo em demasia, portanto, fez-se necessário que o parlamento municipal tomasse a dianteira acerca da necessidade de fomentar planos de intervenção mais eficazes e que possam frear os impactos negativos dessa prática.

Ao contrário do entendimento errôneo corrente, os atos de automutilação não são apenas um capricho, modismo cibernético ou formas de chamar a atenção.

A automutilação está interligada a questões psicológicas tão sérias que, se não tratadas adequadamente, podem evoluir para situações irreversíveis. O aumento da prática de automutilação na adolescência merece atenção de todos os setores da sociedade, em especial a dos pais e professores, pois é relevante indicador de problemas psicológicos graves e que exige intervenção profissional urgente.

Como esse tema está ganhando destaque na mídia e na internet, muitos jovens usam o potencial das redes sociais para disseminar essa prática.

Especialistas afirmam que as motivações para a automutilação são relacionadas a múltiplos fatores.

No entanto, o ato de machucar-se nem sempre é uma metáfora para muitas crianças e adolescentes. Alguns relatam que se valem da exposição de cortes feitos pelo corpo para disfarçar, ou mesmo amenizar a dor da alma por se sentirem sozinhos e que ninguém se importa com eles.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva ,
Vereador(a), PSDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

89A71D6E9B15438BAF63121D9131E38E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/89A71D6E9B15438BAF63121D9131E38E>